



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa o subsídio dos vereadores de Anchieta para a Legislatura de 2017 a 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Anchieta, a ser pago mensalmente na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, é fixado em R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Além do subsídio previsto no artigo 1º, fica concedido um 13º subsídio, que será pago no mês de dezembro de cada exercício, em valor idêntico ao subsídio mensal.

Art. 3º O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

gestante, por atestado médico, bem como o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o vereador receberá seus subsídios integrais.

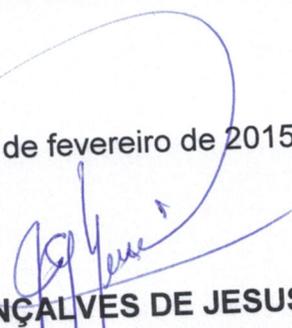
Art. 4º O reajuste dos subsídios fixados através desta Lei, somente serão reajustados de acordo com a revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Art. 5º A participação em sessão extraordinária em período de recesso parlamentar não dará direito ao recebimento de qualquer remuneração ou indenização.

Art. 6º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Anchieta-ES, 09 de fevereiro de 2015.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE

CARLOS W. MULINARI DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
SECRETÁRIO DA MESA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por propósito fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte (2017 a 2020).

Como é de conhecimento geral, cabe a Câmara Municipal a prerrogativa de fixar tais subsídios, que devem ficar limitados a 30% do subsídio recebido pelos Deputados Estaduais, conforme alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Carta Republicana:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Atualmente os Deputados Estaduais recebem R\$ 25.322,25 por mês, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.317/2014:

Art. 3º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir do mês de fevereiro de 2015, sendo pago mensalmente após sua posse.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Portanto, a fixação do subsídio de que trata o Projeto de Lei em apreço está dentro do limite imposto pela Constituição Federal e com a antecedência às eleições municipais, garantindo o cumprimento do princípio da moralidade e imparcialidade previstos no caput do artigo 37.

Diante do acima exposto, solicito que os Nobres Parlamentares aprovem o projeto de lei ora submetido ao crivo do Poder Legislativo.

Anchieta/ES, 09 de fevereiro de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE

CARLOS W. MULINARI DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
SECRETÁRIO DA MESA